



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Dispõe sobre o cancelamento do lançamento da Contribuição de Melhoria sobre os imóveis pertencentes aos cultos religiosos e dá outras providências.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam excluídos do lançamento e respectivo pagamento da Contribuição de Melhoria, todos os imóveis de propriedade dos cultos religiosos, beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica, sediados neste Município.

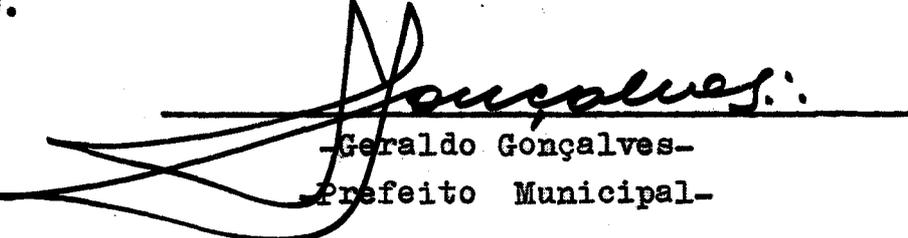
Parágrafo Unico - O total dos lançamentos referidos neste artigo, correrão por conta da Municipalidade.

Artigo 2º - A isenção concedida pela presente lei, vigorará enquanto o imóvel pertencer às entidades religiosas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, aos 16 de dezembro de 1.969.

  
-Geraldo Gonçalves-  
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
-Antonio Silva-  
-Secretário em Comissão-